



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



QUARTA FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2728 Pág.(s)

LEI ORDINÁRIA N.º 1.891 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a preservação, manejo, poda e supressão de árvores no Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica instituída a disciplina sobre o plantio, preservação, manejo, poda e supressão de árvores no Município de Porto Murtinho/MS, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, a arborização urbana e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I** – Arborização urbana: o conjunto de árvores localizadas nas vias, praças, calçadas e demais espaços públicos;
- II** – Supressão: remoção total da árvore;
- III** – Poda: retirada parcial de galhos, ramos ou partes da árvore, com fins de segurança, saúde vegetal ou adequação urbana;
- IV** – Espécie nativa: aquela originária do bioma local (Pantanal);
- V** – Compensação ambiental: medida obrigatória em caso de supressão autorizada.

Art. 3º A poda ou supressão de árvores em áreas públicas e privadas deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

§1º – A autorização será concedida mediante laudo técnico, exceto em caso de emergência (queda iminente ou risco à integridade física).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/mo> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



QUARTA FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2728 Pág.(s)

§2º – A supressão não autorizada de árvores sujeitará o infrator a sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.

Art. 4º Fica proibida a poda drástica que comprometa mais de 50% da copa da árvore, salvo em casos específicos devidamente justificados por laudo técnico.

Art. 5º A cada árvore suprimida, o responsável deverá realizar a compensação ambiental por meio do plantio de no mínimo duas (2) árvores nativas.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro de Árvores Urbanas, que deverá conter:

Localização;

Espécie;

Estado fitossanitário;

Histórico de poda e intervenções.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, escolas e outras instituições para projetos de educação ambiental, reflorestamento urbano e adoção de áreas verdes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Murtinho/MS, 22 de outubro de 2025.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/mo> link Diário Oficial.

[Início](#)